



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comércio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (MF) n.º 33.990.268/0001-77

ACORDO DE CARATER NORMATIVO

VIGÊNCIA: 1º de Maio de 2017 á 30 de Abril de 2018.

Para aplicação nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Município do Rio de Janeiro.

CIRCULAR

Os Sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais se dignem a informar:

AOS EMPREGADORES E EMPREGADOS

A renovação da **CONVENÇÃO COLETIVA**, celebrado em clima de harmonia e equilíbrio, necessário ao bem estar dos trabalhadores e suas famílias, primando pelo desenvolvimento da Indústria Mobiliária, na citada **CONVENÇÃO**, estão assegurados aos empregados os seguintes direitos:

1º – Reajuste salarial de **4% (Quarto Por Cento)**, a partir de 1º de Maio de 2017, calculados sobre os salários vigentes em Dezembro de 2016 da Convenção Coletiva anterior, respeitando a proporcionalidades dos admitidos após Maio de 2016.

2º- Reajuste salarial de **4% (quatro) por cento**, a partir de 1º de Maio de 2017, calculados sobre os salários vigentes em Dezembro de 2016 da Convenção Coletiva anterior, respeitando a proporcionalidades dos admitidos após Maio de 2016, da Convenção Coletiva anterior até o limite salarial de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**, quando então seguirão em livre negociação com cada empregador sob observância do artigo 8, VI, da CRFB.

3º – Os pisos Salariais normativos, pré-existent em nossa categoria econômica, serão acrescidos de **4%** (Quatro Por Cento), sendo pagos em sua proporcionalidade. Fica estabelecido o Salário do Piso I no valor de **R\$ 1.666,88** (Hum Mil Seiscentos e sessenta seis Reais e Oitenta Oito Centavos), aos profissionais de Marcenaria; Marceneiro, Maquinista, Pintor-Laqueador e Lustrador de Móveis, que completarem 36(Trinta e Seis) meses de exercício e qualificação profissional até o dia 30 de Abril de 2017.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comércio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (MF) n.º 33.990.268/0001-77

4º- Fica estabelecido o Salário do Piso II no valor de **R\$ 1.356,97** (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Seis Reais e Noventa Sete Centavos), aos profissionais de Marcenaria; Marceneiro, Maquinista, Pintor-Laqueador e Lustrador de Móveis, que vierem a completar 36 (Trinta e Seis) meses de exercício e qualificação profissional após o dia 30 de Abril de 2017.

5º – A diária mínima de ajuda de custo será de igual forma, reajustada em **4%** (quatro) a saber **R\$ 22,45** (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), a título de reembolso para atendimento de transporte e alimentação devido aos empregados destacados para execução de serviços fora do estabelecimento da Empresa.

6º - O Salário para o Meio Oficial, na Indústria do Mobiliário do Município do Rio de Janeiro, será de **R\$ 1.000,06** (Hum mil reais e seis centavos);

7º- O salário para iniciante nas Indústrias do Mobiliário do Município do Rio de Janeiro é de **R\$ 947,40** (Novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

8º- Ao empregado que exerce a atividade de Montador e que fique à disposição do empregador, será assegurado produção mínima não inferior ao valor de **R\$ 1.046,15** (Hum mil e quarenta e seis reais e quinze centavos).

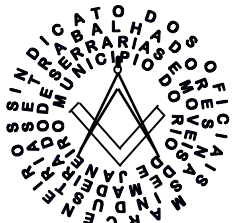
9º – Da Estabilidade para Aposentadoria: É defeso a demissão do empregado no período de 12 (meses) que anteceda sua aposentadoria.

10º - 01 (Uma) Cesta básica, a título de incentivo, sendo que os critérios de concessão serão fixados pela empresa.

11º - O sindicato patronal recomenda a empresa concessão de ticket refeição.

12º - O dia 19 de Março data em que se homenageia São José, Padroeiro dos Trabalhadores em Madeira é o dia estabelecido como das categorias profissionais e Econômicas, sendo considerado como Feriado da Categoria, e as comemorações da data poderão ser antecipados para a primeira 2ª feira anterior ou outra data da conveniência da Empresa, quando recair nos demais dias da semana, podendo, o empregador, por necessidade de serviço, convocar os empregados para o trabalho, que será considerado como extraordinário e pago na forma prevista na CLT e na Constituição Federal.

13º – Manutenção de todos os direitos estabelecidos nas Normas Coletivas anteriores.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comércio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (MF) n.º 33.990.268/0001-77

14º- Comissão de Conciliação Prévia Inter-Sindical instituída no Acordo anterior, funcionando das 13:00 h às 17:00 horas todas as quartas-feiras na Sede Social do Sindicato da categoria Profissional. Para os fins, de resolver os conflitos existentes, entrem trabalhadores e empregadores.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

A Contribuição pelos empregadores, no percentual de 1% (Um Por Cento), para o Sindicato Profissional e 0,5% (Meio Por Cento) para o Sindicato das Indústrias, incide sobre o valor bruto da folha de pagamento das empresas, inclusive Férias e 13º Salário, decorre dos processos TRT-DC 155/88 para o primeiro e TRT-DC 216/89 para o segundo, e que tem esteio na letra do art.513 alínea "e" da CLT; assim como no art.8º IV e VI da carta magna, em conformidade com a Convenção, deverá ser paga da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser recolhido á tesouraria patronal, o percentual de 0,5%(Meio Por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento mensal das empresas pertencentes a categoria econômica.

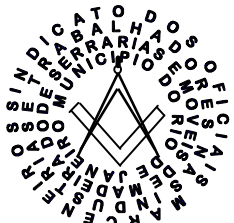
PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser recolhido aos cofres do sindicato obreiro, o percentual de 1% (Um Por Cento) sobre o total bruto da folha de pagamento mensal das empresas pertencentes à categoria econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Que, em caso de recusa da empresa, de exibição dos documentos originários da cobrança, valerá como origem para a base de cálculo, a relação da guia de salários constantes da contribuição sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica esclarecido, para todos os fins de direito, que a presente contribuição imposta pelas regras antes mencionadas, não AFETAM direta ou indiretamente os SALÁRIOS dos empregados, destinando-se exclusivamente a manutenção de serviços sociais das entidades envolvidas.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COLETIVA, **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

1º - A manutenção dos custos da Entidade dependem da manutenção da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COLETIVA**, que entendemos modificar sua forma de cobrança, buscando garantir maior arrecadação, mas evitando impactos no bolso do trabalhador, em determinados meses, destinados a manutenção dos serviços gerais prestados na entidade Sindical, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária em 30/03/2017, portanto, a Contribuição Assistencial será descontada de todos os trabalhadores no percentual de 1% (Um Por Cento) incidente sobre o salário mensal, a partir do mês de Maio



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comércio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (MF) n.º 33.990.268/0001-77

de 2017 e repassada a Entidade no 15º (Décimo Quinto) dia útil subsequente ao desconto recolhido à Tesouraria do Sindicato da Categoria Profissional acompanhado da relação nominal dos empregados, sob pena estabelecida no art. 600 da CLT.

2º- O empregado que se opuser aos descontos previstos nesta Clausula deverá manifestar sua oposição, comparecendo pessoalmente a Secretaria do Sindicato da Categoria Profissional, entre os dias 10 a 23 de Maio 2017 de 10:00 as 17:00 horas para impugnar o mesmo, em uma única oportunidade que será válida pela vigência da presente Convenção, pois o decurso do prazo "*in albis*" determina concordância pelo desconto.

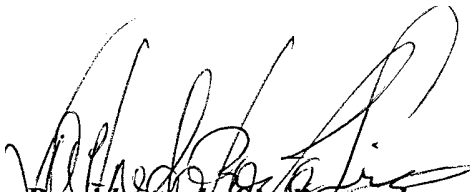
3º - O Sindicato Patronal cobrará das empresas a contribuição assistencial, portanto emitirá guia, através de cobrança bancaria, na forma do artigo 513, alínea "E" da CLT, em três cotas anuais; 27/06; 27/08 e 27/10, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, para os não associados, com vistas à manutenção da estrutura administrativa e social da entidade.

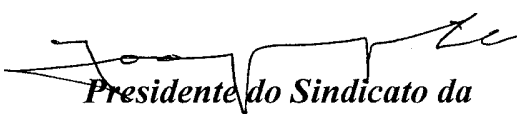
4º- Esclarecendo que todos os salários, inclusive, o Piso Salarial Normativo, vigente em 1º de Maio de 2016, serão acrescidos os reajustes legais, que venham a ser estabelecidos pela política salarial do Governo Federal.

OBSERVAÇÕES: A contribuição de que trata a **CLAUSULA DECIMA QUARTA- PARAGRAFO SEGUNDO** não pode ser descontados dos Trabalhadores, mas tão somente **RECOLHIDO AO SINDICATO**, já foi deduzida dos seus salários por ocasião da Norma Coletiva de 1988 (TRT-DC-155/88), sendo hoje, portanto, a Contribuição devida pelas Empresas

ADENDUM – Esclarecem os sindicatos acordantes, que a cláusula referente ao menor aprendiz, instituído pela Lei 10097/2000, encontra-se em fase de discussão entre as representações patronal e de empregados, para posterior inclusão por aditamento ao acordo coletivo firmado; e, divulgação às empresas das categorias representadas.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2017.


**Presidente do Sindicato da
Categoria Profissional
Valfredo Borja Lima**


**Presidente do Sindicato da
Categoria Econômica
Joaquim Gomes da Silva**